CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.742, DE 1° DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 § 6° DA LEI MUNICIPAL N° 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE-PREVIRG E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada redação do art. 22 e do § 6 da Lei n° 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 22 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 16,00% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° .....

§ 4° .....

§ 5° .....

§ 6º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso I do Artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 20,20%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do Art. 21, durante um período de 336 meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 7° ....." **(NR)**

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1° de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/PREVIRG/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0872/09
Proc. 1609/09

Rio Grande, 24 de agosto de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 71/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Art. 22 § 6º da Lei Municipal nº 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Previdência do Rio Grande-PREVIRG e institui o regime próprio de previdência social do Município do Rio Grande e dá outras providências.

e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1609/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de agosto

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1609/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Jr. Thiago .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de agosto de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 831/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de [illegible] de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de agosto de 2009

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1609
10 / 08 / 2009
RUBRICA | FOLHAS
01 ANEXO

MENSAGEM/575

Rio Grande, 10 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 071, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 § 6° DA LEI MUNICIPAL N° 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE-PREVIRG E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 9.717/98 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social – estabelece em seu art. 1º a obrigatoriedade da realização de reavaliações atuariais para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes, preconizado pela Constituição Federal.

Nesse sentido a Previrg providenciou, no mês de julho passado, a realização da avaliação atuarial, sendo esta realizada pela CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda., regularmente contratada pela Autarquia para esta finalidade.

O plano de custeio estabelecido pelo atuário segue o princípio fundamental do equilíbrio perfeito entre receitas e despesas incorridas pela Previrg. Seguido esta premissa, aliada as premissas tradicionais da matemática atuarial o atuário estabeleceu o plano de custeio para os exercícios seguintes preservando o equilíbrio financeito e atuarial.

O resultado atuarial obtido (diferença entre o passivo e o ativo) indica um déficit técnico, normal em situações iniciais de RPPS, o qual deve ser recuperado em um período máximo de 35 anos (420 meses), conforme disposto no art. 22 § 6º da Lei Municipal 6.500/07.

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Em razão do comportamento financeiro da Autarquia, a avaliação atuarial ora realizada evidencia que o déficit técnico estará sendo recuperado integralmente no prazo de 28 anos (336 meses) com a alíquota de 20,20% destinada a recuperação do passivo atuarial. Logo o prazo de recuperação inicialmente previsto de 420 meses, após o transcurso de 16 meses, passa a ser de 336 meses com a aplicação da alíquota sugerida, mantendo-se a amortização integral do passivo em tempo inferior ao inicialmente previsto.

Assim mostra-se perfeitamente passível a redução da alíquota de custeio originalmente prevista para a Previrg eis que comprovado, técnicamente, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia.

Sinale-se ainda que, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Municipal 6.500/07, o Conselho Deliberativo da Previrg, em reunião ordinária efetuada no dia 04.08.2009 aprovou por unânimidade, entre os conselheiros presentes, a alteração da legislação que ora se propõe, mercê do acolhimento ao cálculo atuarial realizado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE

ATA 032/2009
CONSELHO DELIBERATIVO

Ao 04 dia do mês de agosto de 2009, às 14:00h, na sala de reuniões da PREVIRG, foi realizada a trigésima segunda reunião do Conselho Deliberativo da Previrg. Presentes os conselheiros titulares a saber: Fernando Arvelos Vinagre, Ruth Helena Antunes Souza, Sérgio Pereira dos Santos,Gilberto Lima Alquati, juntamente com o presidente da PREVIRG , Jair Barbosa dos Santos. A conselheira Adriana se encontra em um congresso em São Paulo e a sua suplente Suzi Barros encontra-se enferma,justificando a sua ausência. Os membros do conselho foram convocados para uma reunião extraordinária ,na qual terá a seguinte pauta:Apresentação e discussão sobre o cálculo atuarial 2009/2010,com a presença do atuário Joel Fraga ,o qual informou que a reserva matemática total presente da PREVIRG é de 371,650 milhões. A partir deste montante é apurado o resultado atuarial, que é de 349,690 milhões,correspondente ao déficit técnico da PREVIRG. Este resultado foi apurado considerando 10,766 milhões de crédito de compensação financeira e 11,193 milhões de patrimônio do RPPS. Propõe então,a recuperação desse déficit pelos próximos 336 meses, a uma alíquota de 20,20%.Com essa nova alíquota de recuperação do déficit resulta em 47,20% o novo plano de custeio da PREVIRG,sendo 27% de contribuição normal(11% para os servidores e 16% para o município)e 20,20% de contribuição suplementar (recuperação do déficit).A meta atuarial estimada para esse ano é de aproximadamente 10,56%.Os conselheiros presentes aprovaram a alteração de alíquota na forma proposta por unanimidade.

Sergio Pereira dos Santos

Gilberto Lima Alquati

Ruth Helena Antunes Souza

Fernando Vinagre de Arvellos

Jair Barbosa dos Santos

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Previdência do Rio Grande – PREVIRG

Ofício nº 265/09

Rio Grande, 06 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente pra encaminhar a V. Excia. cópia do cálculo atuarial realizado pela CSM – Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda., empresa regularmente contratada por esta Autarquia para revisão do equilíbrio financeiro e atuarial disposto pela Lei Federal 9.717/98.

O trabalho demonstra, em síntese, a possibilidade da redução da alíquota de custeio da Previrg com a seguinte composição:

Servidor:	11,00%
Cota patronal:	16,00%
Recuperação passivo atuarial:	20,20%
Total:	**47,20%**

De outro modo, em reunião ordinária no dia 04 de agosto passado, o conselho deliberativo da Previrg aprovou, por unânimidade, o novo cálculo atuarial com a redução na forma proposta.

Assim sendo cumpre-nos oficiar V. Excia. sobre a presente deliberação sugerindo a elaboração de projeto de lei para a adequação legal a alteração ora proposta.

Restrito ao assunto colho a oportunidade para externar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Jair Barbosa dos Santos
Presidente da PREVIRG

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
MD. Prefeito Municipal
Nesta.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 071, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 § 6° DA LEI MUNICIPAL N° 6.500, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE-PREVIRG E INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica alterada redação do art. 22 e do § 6 da Lei n° 6.500, de 28 de dezembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 22** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 16,00% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1° .....
§ 2° .....
§ 3° .....
§ 4° .....
§ 5° .....

§ 6º Adicionalmente à contribuição de que trata inciso I do Artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 20,20%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do Art. 21, durante um período de 336 meses, a contar da publicação desta Lei.

§ 7° ....." **(NR)**

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMA/PREVIRG/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1609
10 / 08 / 2009
RUBRICA | FOLHAS
PLE 071/09

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 1.695/09

AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS

RIO GRANDE

ABRIL/2009

CSM
Consultoria Atuarial

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....5

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....7

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....7

2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS.....7

2.3 COMPOSIÇÃO FAMILIAR.....7

2.4 TAXA DE JUROS REAL.....8

2.5 TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO.....8

2.6 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE.....8

2.7 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO.....8

2.8 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS.....8

2.9 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS.....8

2.10 CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS.....8

2.11 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE.....9

2.12 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO.....9

2.13 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO.....9

3 MÉTODOS ATUARIAIS.....10

3.1 REGIMES FINANCEIROS.....10

3.1.1 Repartição Simples.....10

3.1.2 Capitalização Individual: Idade de Entrada.....10

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO.....10

3.2.1 Custo Normal.....10

3.2.2 Custo Especial.....10

3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO.....11

4 CARACTERÍSTICAS DO PLANO.....12

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO.....12

4.2 REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO.....12

4.3 DOS SEGURADOS DO PLANO....12
4.4 RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES....12
5 Estrutura dos Benefícios....13
5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO....13
5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ....13
5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO....13
5.4 PENSÃO POR MORTE....15
6 Metodologia De Cálculo....16
6.1 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO....16
6.2 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO....16
6.3 VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS....17
6.4 CÁLCULO E EVOLUÇÃO DA RMBAC E DA RMBCC....17
6.5 CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO....18
6.6 CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA....18
7 Análise Dos Resultados....19
7.1 INTRODUÇÃO....19
7.2 POPULAÇÃO SEGURADA....19
7.3RESERVA TÉCNICA....20
7.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA....20
7.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA....21
7.6 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL....21
7.7 FUTURAS APOSENTADORIAS....21
7.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS....22
7.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO....22
7.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO PREVIRG....23
8 Critérios para Emissão do CRP....24
9 Considerações Finais....30

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de RIO GRANDE, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 - .....

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 - .....

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de RIO GRANDE visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores. O Município tem RPPS implantado desde 2008 e presentemente está vigente com a LM nº 6.500/07 de 28/12/2007 denominado de **PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG**, com as alterações das LM nº 6.536/08. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria ao servidor e pensão por morte para seus dependentes, bem como auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

O plano de custeio desses benefícios está definido no art. 22 da LM nº 6.500/07, a qual estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em 11,00% e a do Município em 16,06% de contribuição normal e 25,04% de contribuição especial.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o PREVIRG custear os benefícios previstos;

b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;

c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do PREVIRG tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;

d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do PREVIRG e adequação à legislação federal.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

2 Bases Financeiras e Atuariais

2.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Para a realização deste trabalho e visando estabelecer o equilíbrio atuarial foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) da Tábua de Mortalidade IBGE-2007 fez-se uso da função q_x;

b) da Tábua de Mortalidade de Inválidos da experiência IAPC 55/57 fez-se uso da função q_x^i;

c) da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas fez-se uso da função i_x;

d) da Tábua de Mortalidade CSO - 58 da Commissioners Standard Ordinary Insurance fez-se uso da função q_x para gerar o fluxo anual de receitas e despesas do PREVIRG para um período de 75 anos.

A função mortalidade de ativos (q_x^{at}) é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 6% ao ano (Anexo I). A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no Art. 40 da Constituição Federal. Ainda, é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

2.2 EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

A avaliação atuarial foi realizada partindo-se do princípio que haverá a reposição de um servidor para cada saída de servidor; Considera-se a Demanda Social como 0% ao longo do tempo.

2.3 COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O Hx foi construído individualmente com as informações da base cadastral do próprio Município; Na ausência de uma base atualizada usa a experiência encontrada no Estado para a composição média familiar.

2.4 TAXA DE JUROS REAL

A taxa de juros adotada na tábua de comutação foi de 6% ao ano, por ser a taxa de juros máxima admitida na estrutura técnica dos planos de previdência, conforme disposto no Art. 9º, Portaria MPS nº 403/08.

2.5 TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO

Para o crescimento real da remuneração usa-se uma função exponencial durante o período de atividade do servidor, observado o intervalo entre as idades de contribuição para o plano de benefícios, e determinada a partir de dados extraídos da experiência junto aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul o que acarretou em 1,4% ao ano.

2.6 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE

Para o crescimento real da Remuneração por produtividade considerou-se como inexistente.

2.7 PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

Os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos antes da Emenda Constitucional nº 41 e as aposentadorias concedidas pela regra do artigo 6º, da mesma Emenda, terão crescimento na mesma proporção da remuneração dos servidores em atividade. Para os benefícios concedidos pelo artigo 40 da Constituição Federal e pelo artigo 2º da EC nº 41 não haverá crescimento.

2.8 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Para a determinação do valor real dos salários ao longo do tempo usou-se 100%.

2.9 FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

Para a determinação do valor real dos benefícios ao longo do tempo usou-se 100%.

2.10 CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

O reajuste dos benefícios está previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

"Art. 40 - .....

.....

§ 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."

Aplica-se o disposto acima para os seguintes casos:

a) aposentadorias e pensões por morte concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base no artigo 40 da Constituição Federal; e,

b) aposentadorias concedidas com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41.

O reajustamento mencionado refere-se somente à reposição das perdas inflacionárias, cujo índice será definido em Lei Municipal.

2.11 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

A taxa anual de saída por rotatividade (perda da condição de servidor ativo sem direito ao benefício) considerada foi zero.

2.12 SISTEMÁTICA DO CÁLCULO DE PENSÃO

O cálculo da pensão por morte foi efetuado individualmente para cada servidor considerando-se as informações cadastrais dos dependentes referentes à data da avaliação, na forma do § 7º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41.

2.13 SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE TEMPO PASSADO

Para os servidores que se dispõe desta informação, calculou-se o custeio do plano de benefícios admitindo-se que sempre contribuíram para o PREVIRG. O déficit técnico nas reservas gerado pela não contribuição deve ser amortizado de duas formas:

a) via Compensação Financeira junto ao INSS;

b) via amortização num prazo não superior a 35 anos conforme estabelece o art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08.

Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2°, Art. 13 da Portaria MPS n° 403/08. Para o Município de RIO GRANDE não houve necessidade visto que, o PREVIRG dispõe de um cadastro completo.

3 MÉTODOS ATUARIAIS

3.1 REGIMES FINANCEIROS

3.1.1 Repartição Simples

O PREVIRG contempla a prestação dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão no regime financeiro de repartição simples. Para este método o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

3.1.2 Capitalização Individual: Idade de Entrada

No regime de capitalização individual utiliza-se o Método Idade de Entrada Normal para os benefícios aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

No Método Idade de Entrada Normal o equilíbrio atuarial é atingido segundo o princípio que os valores atuais dos benefícios futuros na idade de entrada mais o financiamento das contribuições futuras é igual aos valores atuais das contribuições futuras do servidor e do empregador.

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CUSTEIO

3.2.1 Custo Normal

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso não haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios. Desta forma, o custo normal será individualmente calculado na data de início de capitalização ou exercício.

3.2.2 Custo Especial

É o nível de contribuição que um método de financiamento produzirá correntemente caso haja uma partida atrasada no pagamento para os benefícios pela inexistência de contribuições passadas, pela utilização de alíquotas inadequadas ou pela rentabilidade ser inferior à esperada. Desta forma, o custo especial será calculado individualmente na data de início de capitalização ou exercício e os déficits encontrados serão assumidos pelos participantes e pelo empregador, isolada ou cumulativamente, dependendo de cada caso.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

3.3 PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE CUSTEIO EM FUNÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

As taxas de custeio apuradas pelos métodos indicados se manterão constantes, salvo se a experiência real divergir das premissas adotadas.

4 Características do Plano

4.1 TIPO E CUSTEIO DO PLANO

Plano de Benefício Definido, contributivo, de acordo com as taxas constantes do Plano Anual de Custeio, composto por contribuições:

a) dos servidores ativos sobre a base de contribuição, de acordo com o art. 22 da LM nº 6.500/07;

b) dos servidores inativos e dos pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente; e,

c) do Município sobre a folha dos segurados que contribuem.

4.2 REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado. Excluem-se destas vantagens: as diárias para viagens; a ajuda de custo em razão de mudança de sede; a indenização de transporte; o salário-família; o auxílio-alimentação; e, o abono de permanência de que trata o art. 55 da LM nº 6.500/07.

4.3 DOS SEGURADOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente são segurados do RPPS do Município de RIO GRANDE os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, os servidores inativos e os pensionistas.

4.4 RISCOS NÃO IMINENTES E RISCOS IMINENTES

Riscos não iminentes se referem aos associados que, na data da avaliação, encontravam-se em curso de aquisição de qualquer benefício de aposentadoria, enquanto riscos iminentes referem-se àqueles que já tinham cumprido todas as exigências na data da avaliação.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

5 Estrutura dos Benefícios

5.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-maternidade; e,

g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e,

b) auxílio-reclusão.

5.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

5.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 1 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 2 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	70 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.
** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

5.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

6 METODOLOGIA DE CÁLCULO

6.1 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

6.1.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

$$VABF = \left[\left[\left({}_n/\, a_{x+t}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) + \left(/_n a_{x+t}^{aic(12)} \right)\right] \times R + \left[\left(/_n a_{x+t}^{aaHc(12)} \right) + \left(/_n a_{x+t}^{aiHc(12)} \right) + \left({}_n/\, a_{x+t}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right)\right] \times BPP \right] \times 13$$

6.1.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

APOSENTADORIAS E PENSÕES VITALÍCIAS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times a_{y+t}^{(12)}$$

PENSÕES TEMPORÁRIAS – MENORES DE 21 ANOS

$$VABF = RMBCC_{Bruto} = 13 \times BP \times /_{21-t} a_{y+t}^{(12)}$$

$(y + t < 21)$

6.2 EXPRESSÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

6.2.1 ENTE – BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA AO SERVIDOR

$$VACF = \left[\left(/_n a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left(PE \times \left({}_n/\, a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

CONTRIBUIÇÃO VITALÍCIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

$$VACF_{Ente} = \left[\left(/_{n} a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left({}_{n}/ a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right] \times Custo \times 13$$

CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA (SOBRE A FOLHA DE ATIVOS)

$$VACF_{Ente} = /_{n} a_{x+t}^{aac(12)} \times Custo \times 13$$

6.2.2 SERVIDOR ATIVO, SERVIDOR APOSENTADO E PENSIONISTA

$$VACF_{Servidor} = \left[\left(/_{n} a_{x+t}^{aac(12)} \right) + \left(PE \times \left({}_{n}/ a_{x+t}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x+t}^{aac}} \right) \right) \right] \times Custo \times 13$$

6.3 VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS

$$VASF = /_{n} a_{x+t}^{aac(12)} \times 13 \times R$$

6.4 CÁLCULO E EVOLUÇÃO DA RMBAC E DA RMBCC

6.4.1 RMBAC

$$RMBAC_t = (RMBAC_{t-1} \times 1{,}004868 \times (1 + INPC_t)) + Custo_t - \text{Tx Admin}$$

6.4.2 RMBCC

$$RMBCC_t = (RMBCC_{t-1} \times 1{,}004868 \times (1 + INPC_t)) - Benef_t + Custo_t - TxAdm$$

6.5 CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

6.5.1 CONTRIBUIÇÃO PARITÁRIA (SOBRE A FOLHA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR)

$$C_{x}^{(12)} = \frac{\left[\left[\left({}_{n}/a_{x}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aic(12)}\right)\right] \times R + \left[\left({}_{n}/a_{x}^{aaHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aiHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right)\right] \times BPP\right]}{\left[\left({}_{n}/a_{x}^{aac(12)}\right) + \left(PE \times \left({}_{n}/a_{x}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right)\right)\right]}$$

* Para contribuição Patronal, Servidor Ativo, Servidor Inativo e Pensionista.

6.5.2 CONTRIBUIÇÃO VITALÍCIA (SOBRE A FOLHA TOTAL)

$$C_{x\ (Ente)}^{(12)} = \frac{\left[\left[\left({}_{n}/a_{x}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aic(12)}\right)\right] \times R + \left[\left({}_{n}/a_{x}^{aaHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aiHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right)\right] \times BPP\right]}{\left[\left({}_{n}/a_{x}^{aac(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{12} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right)\right]}$$

6.5.3 CONTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA (SOBRE A FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS)

$$C_{x\ (Ente)}^{(12)} = \frac{\left[\left[\left({}_{n}/a_{x}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aic(12)}\right)\right] \times R + \left[\left({}_{n}/a_{x}^{aaHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{aiHc(12)}\right) + \left({}_{n}/a_{x}^{H(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aac}}{D_{x}^{aac}}\right)\right] \times BPP\right]}{{}_{n}/a_{x}^{aac(12)}}$$

6.6 CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

$$CF = K \times 13 \times BM \times \left(a_{x+n}^{(12)} \times \frac{D_{x+n}^{aa}}{D_{x}^{aa}}\right)$$

Sendo, $K = \frac{\text{Tempo Trabalhado}}{\text{Tempo Para Aposentadoria}}$ e *BM = Benefício Médio INSS*

7 Análise Dos Resultados

7.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de RIO GRANDE e estão posicionadas em Dezembro/08.

7.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 3 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do PREVIRG quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 3 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R$)	(%)
			SALÁRIO (R$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	422	31,68	2.206,25	42,2	2.003.924,64	34,97
HOMEM	614		1.747,37	41,5		
TOTAL	1.036		1.934,29	41,8		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	1.616	51,68	1.616,21	42,2	2.719.125,18	47,45
HOMEM	74		1.450,45	41,4		
TOTAL	1.690		1.608,95	42,2		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	413	16,64	1.727,48	70,0	1.007.611,45	17,58
HOMEM	131		2.245,51	68,3		
TOTAL	544		1.852,23	69,6		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 2.726 e de inativos e pensionistas é de 544. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está pequeno quando comparado ao total. Ainda assim, torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeira sejam preservados.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

7.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.

b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 4 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do PREVIRG e o resultado que representa o déficit técnico.

Tabela 4 – Apuração do Resultado

TIPO		PASSADO (R$)	FUNDO (R$)	TOTAL (R$)
RMBAC	(I)	256.083.286,47	17.313.822,60	273.397.109,06
RMBC	(II)		98.253.042,30	98.253.042,30
RESERVA TÉCNICA	(III = I + II)		115.566.864,89	371.650.151,36
COMP. FINANCEIRA À RECEBER	(V)		10.770.374,20	10.770.374,20
COMP. FINANCEIRA À PAGAR	(VI)		(4.153,93)	(4.153,93)
SALDO REAL	(IV)		11.193.927,62	11.193.927,62
RESULTADO	(III - V - VI - IV)	256.083.286,47	93.606.717,01	349.690.003,47

7.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

23,88%	- Custeio de todo o grupo (**CUSTO NORMAL**)
1,12%	- Outros benefícios - art. 30 da LM nº 6.500/07 (**CUSTO NORMAL**)
2,00%	- Taxa de administração - § 3º, art. 21, LM nº 6.500/07 (**CUSTO NORMAL**)
27,00%	**TOTAL DE CUSTO NORMAL**
20,20%	Amortização do Déficit (**CUSTO ESPECIAL**)
47,20%	**TOTAL GERAL**

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

7.5 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do PREVIRG, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. No presente cálculo é considerado que a partir de 2010, o PREVIRG começará a receber valores referentes à Compensação Financeira, então, cabe ao Município de RIO GRANDE providenciar imediatamente o início do referido processo.

7.6 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do PREVIRG deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 5 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 5 – Valores atuais e percentuais para amortizar o Passivo Atuarial em 10, 15, 20, 25 e 28 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	
Meses	**(R$)**	**%**
120	2.745.343,82	56,57
180	1.830.229,21	37,71
240	1.372.671,91	28,28
300	1.098.137,53	22,63
336	980.479,94	20,20

7.7 FUTURAS APOSENTADORIAS

Na tabela 6 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para o próximo decênio com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2018 o montante dos encargos do PREVIRG vai equivaler a 50,49% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 20,76%.

Tabela 6 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2008	0	544	0,00	1.007.611,45	20,76%
2009	128	672	375.178,55	1.396.896,56	28,39%
2010	25	697	77.380,10	1.493.833,22	29,94%
2011	48	745	135.653,84	1.650.400,72	32,62%
2012	41	786	116.512,90	1.790.019,24	34,89%
2013	21	807	52.066,13	1.867.145,64	35,89%
2014	54	861	132.142,99	2.025.428,66	38,39%
2015	69	930	161.833,62	2.215.618,28	41,42%
2016	82	1.012	176.506,38	2.423.143,32	44,67%
2017	81	1.093	175.436,36	2.632.503,68	47,86%
2018	63	1.156	146.579,24	2.815.937,97	50,49%

7.8 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 7.4 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo V.

7.9 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de RIO GRANDE relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 7 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está inferior ao índice mínimo para o período considerado.

Tabela 7 – Evolução da Taxa de Retorno

EXERCÍCIO	PERÍODO	SALDO (R$)	RENDIMENTO (R$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2008	Abril/08	1.828.046,33	530.291,15	10,91%	11,00%
	Dezembro/08	11.193.927,62			

7.10 EVOLUÇÃO DO CUSTEIO DO PREVIRG

As avaliações atuariais do RPPS do Município de RIO GRANDE referente aos últimos dois anos apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 8 – Evolução do Plano de Custeio

	Custo Normal	Custo Especial	Outros Benefícios	Taxa de Administração	Alíquota Total
2007	20,96%	25,04%	4,10%	2,00%	52,10%
2008	24,12%	25,04%	0,94%	2,00%	52,10%

A presente avaliação está deixando como recomendação uma alíquota total mínima de **47,20%** (23,88% **Custo Normal** + 20,20% **Custo Especial** + 1,12% Outros Benefícios + 2,00% Taxa de Administração).

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS. A tabela 9 expressa como deve ser distribuída a alíquota entre servidor e Prefeitura, entre custeio normal e custeio especial, para atender o § 1° do art. 149 da CF e o § 1° do art. 2° da Lei n° 9.717/98.

Tabela 9 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2009	11,00	16,00	20,20	**47,20**

A alíquota de custeio do sistema próprio de previdência necessita de uma alíquota própria e adequada para atender os benefícios definidos na Portaria do MPS n° 402/08 sem que haja perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal. Em análise da alíquota calculada para definir o custeio do plano de benefícios, em comparação com a vigente, mostra que esta pode ser reduzida tão logo fique definida em lei.

8 Critérios Avaliados para Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

8.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

8.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07.

8.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.506/07. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

8.4 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS e ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

8.5 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

8.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

8.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

8.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

8.10 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 5/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

8.11 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria especial;

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e,

h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e,

b) auxílio-reclusão.

8.12 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

8.13 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

8.14 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS..

8.15 DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social será reavaliado pelo atuário responsável que enviará o DRAA para o Ministério da Previdência Social. Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2009.

8.16 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

8.17 DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado a SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.506/07.

8.18 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

8.19 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

8.20 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pelo Anexo III da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, a saber:

a) Balanço Orçamentário

b) Balanço Financeiro

c) Demonstração das Variações Patrimoniais

d) Balanço Patrimonial

8.21 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

8.22 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio recomendado na última avaliação atuarial quanto à especificação do custeio normal e do custeio especial com a definição do prazo de amortização.

8.23 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/08.

8.24 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição dos servidores.

8.25 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

8.26 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

8.27 PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS, NOS COLEGIADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

8.28 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

8.29 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,

b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

8.30 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 8.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

8.31 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 8.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

8.32 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

A partir de 01/06/2009 será necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

9 Considerações Finais

Atualmente o plano de custeio está definido na LM nº 6.500/07. É importante salientar que a presente avaliação sugere uma alíquota **provisória** resultante da aplicação de todas premissas acima citadas e das tábuas de mortalidade autorizadas pelo MPS. Com o passar do tempo deve-se verificar se a ocorrência dos benefícios está acontecendo de acordo com o esperado. Se isso não ocorrer será necessária à alteração das premissas adotadas a fim de corrigir o rumo sempre que a situação venha a exigir.

Para adequar às novas exigências legais o RPPS dos servidores municipais do Município de RIO GRANDE deve ter atenção às recomendações a seguir:

a) Aplicar o plano de custeio sugerido no item 7.10 (conforme a tabela 9);

b) Será recomendável que se reveja a Composição de suas Aplicações para procurar elevar a rentabilidade, igualando ou superando a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico. A política de investimentos tem de atender os arts. 4°, 5° e 6° da Resolução BACEN n° 3.506, de 26.10.2007;

c) Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se o início do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas;

d) Nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição Federal, o Município, poderá fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS desde que institua um regime de previdência complementar para seus servidores titulares de cargo efetivo;

e) Em análise ao extrato previdenciário dos critérios para emissão do CRP, verifica-se as seguintes irregularidades e/ou pendências:
   - Demonstrativo do Investimento e Disponibilidades Financeiras;
   - Demonstrativos Contábeis.

f) O montante total dos recursos do PREVIRG, depois de pagos os benefícios em curso, deve ser aplicado conforme estabelece a Portaria do MPS n° 402/08 para a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas. A Administração do PREVIRG deve usar como parâmetro a Resolução BACEN n° 3.506/07 que regulamenta as aplicações dos recursos dos RPPS;

g) Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o PREVIRG deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma com base no plano de contas dos Regimes

Próprios da Portaria do MPS nº 916/03; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser lançados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/08; e,

h) Anualmente, por ocasião da elaboração das Demonstrações Financeiras do PREVIRG, quando será verificado o saldo do mesmo, deverão ser calculadas as Reservas Matemáticas, de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, a fim de ser lançada contabilmente em contrapartida com o saldo do PREVIRG. Este momento é de sumária importância para os destinos do RPPS. Através do cálculo destas Reservas, verificar-se-á a existência de Equilíbrio, Déficit ou Superávit Técnico que por sua vez, definirão a necessidade ou não de alterações no Plano de Gestão Previdenciária.

RIO GRANDE, 22/04/2009.

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

10 LISTA DE SÍMBOLOS

PE representa o percentual de excedente como contribuição de inativo ou pensionista;

$a_{x+n}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para a idade de saída "x+n";

$a_{y+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada vitalícia mensal para o aposentado ou pensionista com a idade "y+t";

${}_{/n}a_x^{aaHc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{/n}a_x^{aiHc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{n/}a_x^{H(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{/n}a_{x+t}^{aaHc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{/n}a_{x+t}^{aiHc(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária imediata postecipada temporária mensal de um ativo com crescimento salarial que se invalidou na idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{n/}a_{x+t}^{H(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária diferida postecipada vitalícia mensal para a idade "x+t", referente ao compromisso médio familiar nesta idade para o evento da pensão;

${}_{n/}a_x^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos, de um servidor na idade "x";

$_{n}/a_{x+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada diferida de "n" anos de um servidor na idade "x+t";

$/_{n}a_{x}^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";

$/_{n}a_{x}^{aic(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";

$/_{n}a_{x}^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, de um ativo na idade "x";

$/_{n}a_{x+t}^{aac(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos de um ativo na idade "x+t";

$/_{n}a_{x+t}^{aic(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal com crescimento salarial imediata postecipada temporária de "n" anos com crescimento salarial, para um ativo que vier a se invalidar a partir da idade "x";

$/_{n}a_{y+t}^{(12)}$ representa o valor atual de uma renda unitária mensal imediata postecipada temporária de "n" anos, sendo n = 21-(y+t);

$C_{x}^{(12)}$ representa o custo normal mensal na idade "x" para o pagamento de um benefício;

D_{x+n}^{aac} representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+n" com crescimento salarial;

D_{x+t}^{aac} representa o valor atual do nº de ativos na idade "x+t" com crescimento salarial;

BPP representa o Benefício de Pensão Projetado;

VABF Valor Atual dos Benefícios Futuros;

VACF Valor Atual de Contribuições Futuras;

RMBCC Reserva Matemática de Benefícios Concedidos;

RMBAC Reserva Matemática de Benefícios a Conceder;

11 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES AT-49
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO V	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO VI	LDO
ANEXO VII	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VIII	RESERVAS MATEMÁTICAS CÂMARA DE VEREADORES
ANEXO IX	RESERVAS MATEMÁTICAS DATC
ANEXO X	RESERVAS MATEMÁTICAS PREFEITURA EXECUTIVO
ANEXO XI	RESERVAS MATEMÁTICAS PREVIRG

RIO GRANDE/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2008-2082

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2008	24.003.229,23	10.925.875,98	13.077.353,25	11.193.927,62
2009	31.726.431,84	17.916.905,88	13.809.525,97	25.003.453,59
2010	37.583.746,91	18.883.271,13	18.700.475,78	43.703.929,37
2011	38.418.695,32	20.587.406,95	17.831.288,37	61.535.217,74
2012	38.964.686,47	22.062.498,61	16.902.187,86	78.437.405,59
2013	39.405.582,21	22.699.782,22	16.705.799,99	95.143.205,58
2014	40.436.664,45	24.397.853,02	16.038.811,43	111.182.017,01
2015	42.204.937,62	26.481.902,02	15.723.035,60	126.905.052,61
2016	43.995.437,76	28.756.696,91	15.238.740,85	142.143.793,47
2017	45.760.274,75	31.017.581,49	14.742.693,25	156.886.486,72
2018	47.431.998,99	32.903.323,54	14.528.675,45	171.415.162,17
2019	48.923.520,65	33.851.240,10	15.072.280,55	186.487.442,72
2020	49.711.603,15	35.597.289,97	14.114.313,18	200.601.755,90
2021	51.345.223,88	37.658.502,62	13.686.721,26	214.288.477,16
2022	52.694.548,72	38.063.228,33	14.631.320,39	228.919.797,55
2023	54.280.437,75	39.551.710,99	14.728.726,76	243.648.524,32
2024	55.774.749,02	40.390.193,22	15.384.555,80	259.033.080,12
2025	57.599.688,39	43.007.477,46	14.592.210,93	273.625.291,05
2026	59.364.686,69	45.504.988,11	13.859.698,59	287.484.989,63
2027	61.086.453,63	47.964.131,75	13.122.321,89	300.607.311,52
2028	61.632.546,15	49.495.272,36	12.137.273,79	312.744.585,31
2029	63.101.964,42	51.141.374,00	11.960.590,43	324.705.175,74
2030	64.492.273,34	52.247.057,48	12.245.215,86	336.950.391,60
2031	66.130.641,76	54.950.824,47	11.179.817,29	348.130.208,89
2032	67.483.830,20	56.021.678,18	11.462.152,03	359.592.360,92
2033	69.031.763,78	58.309.319,99	10.722.443,79	370.314.804,71
2034	70.337.133,93	59.127.390,22	11.209.743,71	381.524.548,42
2035	70.374.900,52	59.065.483,27	11.309.417,25	392.833.965,67
2036	71.657.432,32	59.407.449,49	12.249.982,83	405.083.948,50
2037	73.011.018,28	59.805.575,67	13.205.442,61	418.289.391,12
2038	74.505.239,90	60.831.341,02	13.673.898,88	431.963.290,00
2039	76.045.258,43	61.936.992,12	14.108.266,31	446.071.556,31
2040	77.563.429,70	62.574.926,64	14.988.503,07	461.060.059,37
2041	77.898.462,11	63.412.585,40	14.485.876,71	475.545.936,08
2042	79.452.504,42	64.142.450,02	15.310.054,40	490.855.990,48
2043	81.057.524,69	64.801.921,22	16.255.603,47	507.111.593,95
2044	82.718.738,72	65.369.134,75	17.349.603,97	524.461.197,92
2045	84.508.118,89	66.473.527,40	18.034.591,49	542.495.789,41
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" Exercício Anterior)+(c)
2046	82.942.849,92	67.062.242,34	15.880.607,58	558.376.397,00
2047	84.615.658,09	68.342.622,36	16.273.035,73	574.649.432,73
2048	86.292.771,40	69.054.524,68	17.238.246,72	591.887.679,45
2049	88.037.109,27	69.766.426,99	18.270.682,28	610.158.361,73

CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S LTDA. CNPJ 02.696.620/0001-32
Rua General Vitorino, 330 conj. 302 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90020-170
Tel:(51)3212 9917/9985 1211/9994 1975 - Fax:(51)3227 8538 - www.csm-atuarial.com.br

2050	86.328.919,09	70.478.329,31	15.850.589,78	626.008.951,51
2051	87.973.419,16	71.162.850,77	16.810.568,40	642.819.519,90
2052	89.685.226,46	71.819.991,37	17.865.235,09	660.684.755,00
2053	91.470.158,19	72.504.512,82	18.965.645,36	679.650.400,36
2054	93.331.096,77	73.134.272,57	20.196.824,21	699.847.224,57
2055	95.276.028,09	73.791.413,17	21.484.614,93	721.331.839,49
2056	97.308.490,56	74.393.792,05	22.914.698,51	744.246.538,00
2057	99.437.165,44	74.996.170,93	24.440.994,51	768.687.532,51
2058	76.127.974,56	75.571.168,96	556.805,60	769.244.338,11
2059	76.578.869,86	76.118.786,12	460.083,74	769.704.421,85
2060	77.029.806,66	76.693.784,15	336.022,52	770.040.444,37
2061	77.479.226,44	77.214.020,45	265.205,98	770.305.650,35
2062	77.930.406,84	77.761.637,62	168.769,22	770.474.419,57
2063	78.381.894,79	78.254.493,07	127.401,72	770.601.821,29
2064	78.837.079,75	78.747.348,52	89.731,23	770.691.552,52
2065	79.296.270,06	79.240.203,97	56.066,09	770.747.618,61
2066	79.759.793,75	79.705.678,56	54.115,19	770.801.733,80
2067	80.229.642,62	80.171.153,15	58.489,47	770.860.223,26
2068	80.706.286,37	80.609.246,89	97.039,49	770.957.262,75
2069	81.191.867,01	81.047.340,62	144.526,39	771.101.789,14
2070	81.687.013,48	81.458.053,49	228.959,98	771.330.749,12
2071	82.194.036,61	81.868.766,37	325.270,24	771.656.019,36
2072	82.713.744,35	82.252.098,39	461.645,97	772.117.665,32
2073	83.248.637,32	82.635.430,40	613.206,92	772.730.872,24
2074	83.799.724,66	82.991.381,56	808.343,10	773.539.215,35
2075	84.369.720,31	83.347.332,72	1.022.387,59	774.561.602,94
2076	84.959.859,55	83.703.283,88	1.256.575,68	775.818.178,61
2077	85.571.453,23	84.031.854,18	1.539.599,05	777.357.777,67
2078	86.207.535,09	84.360.424,48	1.847.110,62	779.204.888,28
2079	86.869.679,53	84.661.613,92	2.208.065,62	781.412.953,90
2080	87.561.199,72	84.962.803,36	2.598.396,36	784.011.350,26
2081	88.283.966,27	85.263.992,80	3.019.973,47	787.031.323,73
2082	89.039.963,51	85.565.182,24	3.474.781,27	790.506.105,00

Notas:

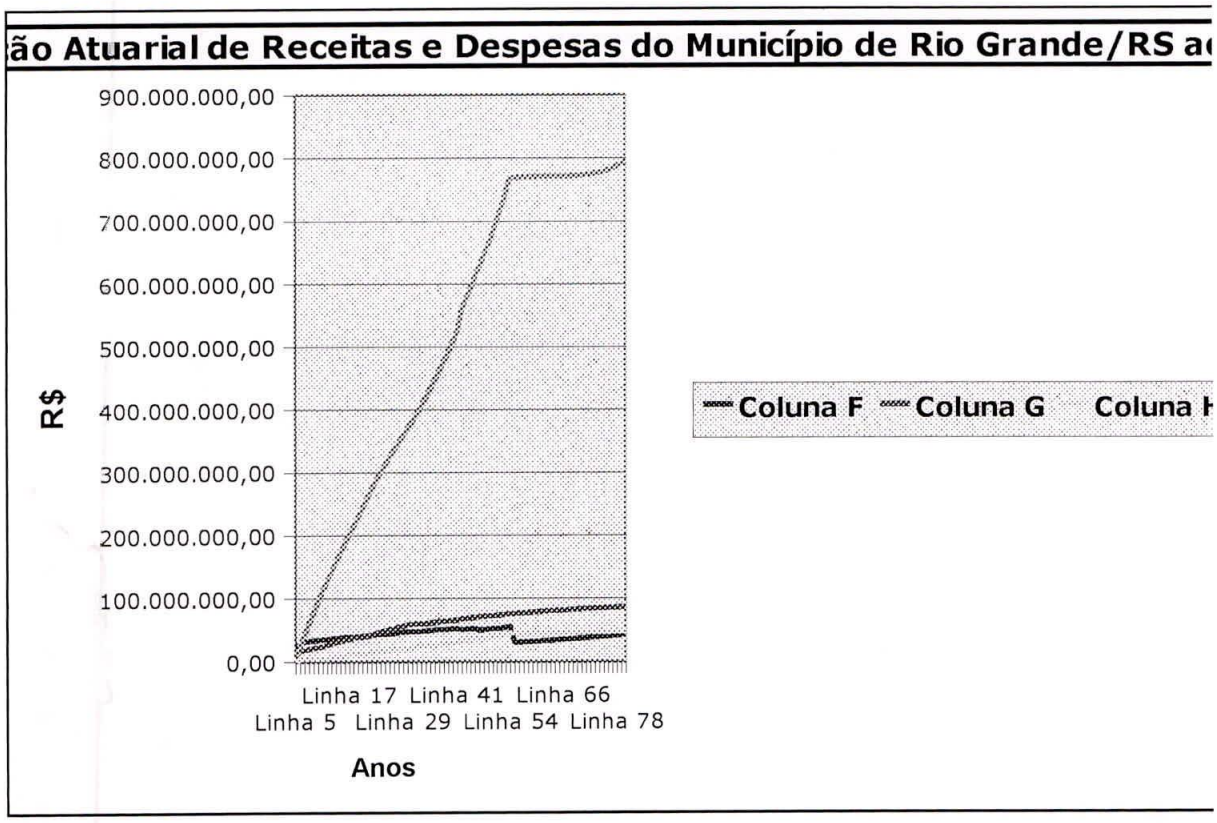
[1] Projeção atuarial elaborada em 22/04/2009 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

[2] Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2007, Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas e Tábua de Mortalidade de Inválidos Ex-IAPC.

Fonte: Avaliação Atuarial 2009


ão Atuarial de Receitas e Despesas do Município de Rio Grande/RS a
900.000.000,00
800.000.000,00
700.000.000,00
600.000.000,00
500.000.000,00
400.000.000,00
300.000.000,00
200.000.000,00
100.000.000,00
0,00
R$
Linha 17 Linha 41 Linha 66
Linha 5 Linha 29 Linha 54 Linha 78
Anos
Coluna F
Coluna G
Coluna H

ANEXO I - TÁBUA DE SERVIÇO IBGE-2007, EX-IAPC E HUNTER/ÁLVARO VINDAS

	IBGE-2007			CSO-58	HUNTER AV	EX-IAPC ii	aac	aac	aic
x	q_x	D_x	N_x	q_x	i_x	q_x	D_x	N_x	N_x
0	0,024036	10.000.000,00	167.537.596,04	0,0070800	0,000000	0,000000	10.000.000,00	210.884.162,73	1.244.967,23
1	0,002182	9.207.209,32	157.537.596,04	0,0017600	0,000000	0,000000	9.336.110,25	200.884.162,73	1.244.967,23
2	0,001198	8.667.089,60	148.330.386,72	0,0015200	0,000000	0,000000	8.911.466,86	191.548.052,48	1.244.967,23
3	0,000880	8.166.703,67	139.663.297,12	0,0014600	0,000000	0,000000	8.514.529,66	182.636.585,62	1.244.967,23
4	0,000659	7.697.656,04	131.496.593,45	0,0014000	0,000000	0,000000	8.137.862,01	174.122.055,96	1.244.967,23
5	0,000469	7.257.156,63	123.798.937,41	0,0013500	0,000000	0,000000	7.779.582,16	165.984.193,95	1.244.967,23
6	0,000372	6.843.165,80	116.541.780,78	0,0013000	0,000000	0,000000	7.438.490,16	158.204.611,80	1.244.967,23
7	0,000301	6.453.414,38	109.698.614,97	0,0012600	0,000000	0,000000	7.113.039,78	150.766.121,64	1.244.967,23
8	0,000269	6.086.296,67	103.245.200,59	0,0012300	0,000000	0,000000	6.802.315,29	143.653.081,86	1.244.967,23
9	0,000261	5.740.245,85	97.158.903,91	0,0012100	0,000000	0,000000	6.505.371,28	136.850.766,56	1.244.967,23
10	0,000262	5.413.914,96	91.418.658,07	0,0012100	0,000000	0,000000	6.221.440,90	130.345.395,28	1.244.967,23
11	0,000270	5.106.126,93	86.004.743,11	0,0012300	0,000000	0,000000	5.949.892,40	124.123.954,39	1.244.967,23
12	0,000307	4.815.799,46	80.898.616,17	0,0012600	0,000000	0,000000	5.690.151,81	118.174.061,99	1.244.967,23
13	0,000416	4.541.814,42	76.082.816,72	0,0013200	0,000000	0,000000	5.441.552,20	112.483.910,18	1.244.967,23
14	0,000538	4.282.948,86	71.541.002,30	0,0013900	0,000000	0,000000	5.203.244,80	107.042.357,98	1.244.967,23
15	0,000765	4.038.342,69	67.258.053,44	0,0014600	0,000575	0,110700	4.974.764,14	101.839.113,18	1.244.967,23
16	0,000936	3.806.842,58	63.219.710,75	0,0015400	0,000573	0,108300	4.752.652,44	96.864.349,04	1.227.656,81
17	0,001102	3.587.999,25	59.412.868,17	0,0016200	0,000572	0,105000	4.539.951,08	92.111.696,60	1.210.930,08
18	0,001244	3.381.174,56	55.824.868,92	0,0016900	0,000570	0,103700	4.336.258,43	87.571.745,52	1.194.755,51
19	0,001365	3.185.819,02	52.443.694,37	0,0017400	0,000569	0,101500	4.141.301,36	83.235.487,09	1.179.151,11
20	0,001489	3.001.385,85	49.257.875,35	0,0017900	0,000569	0,099400	3.954.771,84	79.094.185,74	1.164.069,56
21	0,001630	2.827.279,00	46.256.489,50	0,0018300	0,000569	0,097300	3.776.288,88	75.139.413,89	1.149.473,90
22	0,001727	2.662.896,72	43.429.210,50	0,0018600	0,000569	0,095200	3.605.445,34	71.363.125,01	1.135.354,80
23	0,001786	2.507.828,72	40.766.313,79	0,0018900	0,000570	0,093300	3.442.072,55	67.757.679,67	1.121.704,19
24	0,001818	2.361.650,23	38.258.485,07	0,0019100	0,000572	0,091400	3.285.967,59	64.315.607,12	1.108.489,65
25	0,001840	2.223.920,91	35.896.834,84	0,0019300	0,000575	0,089500	3.136.888,06	61.029.639,54	1.095.680,10
26	0,001868	2.094.177,67	33.672.913,93	0,0019600	0,000579	0,087700	2.994.540,72	57.892.751,48	1.083.247,30
27	0,001914	1.971.949,59	31.578.736,26	0,0019900	0,000583	0,086000	2.858.600,52	54.898.210,75	1.071.165,34
28	0,001960	1.856.769,03	29.606.786,67	0,0020300	0,000589	0,084300	2.728.725,79	52.039.610,23	1.059.430,10
29	0,002027	1.748.235,84	27.750.017,65	0,0020800	0,000596	0,082700	2.604.643,70	49.310.884,44	1.047.998,87
30	0,002085	1.645.935,90	26.001.781,80	0,0021300	0,000605	0,081100	2.486.043,39	46.706.240,75	1.036.851,85
31	0,002173	1.549.531,70	24.355.845,91	0,0021900	0,000615	0,079600	2.372.704,82	44.220.197,36	1.025.953,38
32	0,002240	1.458.645,46	22.806.314,21	0,0022500	0,000628	0,078100	2.264.330,74	41.847.492,54	1.015.288,91
33	0,002343	1.372.998,31	21.347.668,75	0,0023200	0,000643	0,076800	2.160.752,13	39.583.161,80	1.004.812,53
34	0,002437	1.292.247,11	19.974.670,45	0,0024000	0,000660	0,075400	2.061.686,99	37.422.409,67	994.499,03
35	0,002568	1.216.129,52	18.682.423,34	0,0025100	0,000681	0,074100	1.966.959,58	35.360.722,68	984.326,78
36	0,002686	1.144.345,97	17.466.293,82	0,0026400	0,000704	0,072900	1.876.316,48	33.393.763,10	974.248,18
37	0,002850	1.076.672,44	16.321.947,86	0,0028000	0,000732	0,071800	1.789.615,54	31.517.446,62	964.250,37
38	0,003006	1.012.833,64	15.245.275,42	0,0030100	0,000764	0,070700	1.706.609,17	29.727.831,08	954.281,58
39	0,003202	952.631,58	14.232.441,78	0,0032500	0,000801	0,069600	1.627.165,50	28.021.221,92	944.311,11
40	0,003419	895.831,01	13.279.810,20	0,0035300	0,000844	0,068600	1.551.074,59	26.394.056,42	934.301,70
41	0,003631	842.234,20	12.383.979,19	0,0038400	0,000893	0,067700	1.478.177,03	24.842.981,83	924.211,43
42	0,003891	791.675,47	11.541.744,99	0,0041700	0,000949	0,068800	1.408.358,46	23.364.804,80	914.006,05
43	0,004154	743.957,39	10.750.069,52	0,0045300	0,001014	0,066000	1.341.456,96	21.956.446,34	903.636,32
44	0,004463	698.931,24	10.006.112,13	0,0049200	0,001088	0,065300	1.277.315,37	20.614.989,37	893.049,87
45	0,004778	656.426,51	9.307.180,90	0,0053500	0,001174	0,064600	1.215.800,14	19.337.674,00	882.217,88
46	0,005127	616.311,24	8.650.754,39	0,0058300	0,001271	0,063900	1.156.809,29	18.121.873,86	871.082,72
47	0,005486	578.444,44	8.034.443,15	0,0063600	0,001383	0,063300	1.100.217,20	16.965.064,57	859.610,07
48	0,005848	542.708,68	7.455.998,71	0,0069500	0,001511	0,062800	1.045.932,02	15.864.847,36	847.743,14
49	0,006241	508.995,16	6.913.290,03	0,0076001	0,001657	0,062400	993.871,49	14.818.915,35	835.432,38
50	0,006633	477.187,13	6.404.294,88	0,0083200	0,001823	0,061900	943.929,64	13.825.043,86	822.628,02
51	0,007064	447.190,43	5.927.107,74	0,0091099	0,002014	0,061600	896.035,03	12.881.114,22	809.283,89
52	0,007570	418.897,51	5.479.917,32	0,0099600	0,002231	0,061300	850.083,79	11.985.079,19	795.337,68
53	0,008156	392.194,62	5.061.019,81	0,0108900	0,002479	0,061100	805.949,64	11.134.995,40	780.743,04
54	0,008813	366.977,22	4.668.825,18	0,0119000	0,002762	0,060900	763.516,35	10.329.045,76	765.446,08
55	0,009528	343.153,69	4.301.847,96	0,0130000	0,003085	0,060800	722.685,30	9.565.529,41	749.396,86

	IBGE - 2007			CSO-58	HUNTER AV	EX-IAPC ii	aac	aac	aic
x	q_x	D_x	N_x	q_x	i_x	q_x	D_x	N_x	N_x
56	0,010283	320.645,26	3.958.694,28	0,0142100	0,003452	0,060700	683.379,49	8.842.844,12	732.547,72
57	0,011073	299.384,83	3.638.049,02	0,0155400	0,003872	0,060699	645.540,71	8.159.464,63	714.862,89
58	0,011892	279.310,95	3.338.664,19	0,0170000	0,004350	0,060800	609.117,76	7.513.923,92	696.297,16
59	0,012750	260.367,37	3.059.353,24	0,0185900	0,004895	0,060900	574.068,14	6.904.806,16	676.821,56
60	0,013674	242.497,70	2.798.985,87	0,0203401	0,005516	0,061000	540.342,31	6.330.738,02	656.410,28
61	0,014678	225.643,22	2.556.488,18	0,0222399	0,006223	0,061300	507.881,14	5.790.395,71	635.049,64
62	0,015763	209.746,38	2.330.844,96	0,0243100	0,007029	0,061600	476.627,71	5.282.514,57	612.739,62
63	0,016938	194.754,87	2.121.098,58	0,0265700	0,007947	0,061900	446.528,53	4.805.886,86	589.490,54
64	0,018215	180.618,97	1.926.343,70	0,0290400	0,008993	0,062300	417.532,80	4.359.358,32	565.335,05
65	0,019569	167.291,58	1.745.724,73	0,0317500	0,010193	0,062800	389.594,67	3.941.825,52	540.327,10
66	0,021042	154.733,75	1.578.433,15	0,0347399	0,011542	0,063300	362.682,47	3.552.230,84	514.525,20
67	0,022715	142.903,58	1.423.699,40	0,0380400	0,013087	0,064100	336.761,92	3.189.548,38	488.082,02
68	0,024637	131.752,33	1.280.795,82	0,0416800	0,014847	0,067200	311.777,32	2.852.786,46	461.121,60
69	0,026793	121.232,40	1.149.043,49	0,0456101	0,016852	0,071200	287.732,96	2.541.009,13	433.790,46
70	0,029122	111.305,89	1.027.811,09	0,0497900	0,019135	0,075000	264.616,31	2.253.276,18	406.219,03
71	0,031598	101.947,60	916.505,20	0,0541501	0,021734	0,080700	242.413,39	1.988.659,87	378.559,31
72	0,034268	93.137,94	814.557,59	0,0586499	0,024695	0,086400	221.193,02	1.746.246,48	350.971,99
73	0,037140	84.855,02	721.419,65	0,0632601	0,028066	0,094200	200.951,36	1.525.053,46	323.606,08
74	0,040228	77.078,80	636.564,63	0,0681200	0,031904	0,101400	181.761,17	1.324.102,10	296.608,58
75	0,043539	69.790,67	559.485,82	0,0733700	0,036275	0,109800	163.595,82	1.142.340,94	270.113,90
76	0,047098	62.973,65	489.695,16	0,0791801	0,041252	0,119200	146.497,60	978.745,12	244.271,47
77	0,050944	56.611,06	426.721,51	0,0857001	0,046919	0,129200	130.493,57	832.247,52	219.210,50
78	0,055115	50.685,89	370.110,45	0,0930601	0,055371	0,139100	115.585,45	701.753,95	195.045,32
79	0,059631	45.181,47	319.424,56	0,1011901	0,060718	0,150300	101.537,08	586.168,50	171.024,84
80	0,064109	40.082,29	274.243,10	0,1099799	0,069084	0,163400	88.830,58	484.631,43	149.043,51
81	0,069238	35.389,29	234.160,80	0,1193498	0,078608	0,174100	77.277,71	395.800,84	128.252,94
82	0,074671	31.074,52	198.771,51	0,1291701	0,089453	0,189200	66.695,78	318.523,13	108.708,25
83	0,080491	27.126,57	167.696,99	0,1393800	0,101800	0,203500	57.208,36	251.827,36	90.482,67
84	0,086724	23.531,26	140.570,42	0,1500103	0,115859	0,216300	48.705,62	194.618,99	73.561,05
85	0,093395	20.274,09	117.039,16	0,1611403	0,131865	0,231400	41.077,43	145.913,38	57.963,93
86	0,100531	17.340,19	96.765,07	0,1728196	0,150090	0,245900	34.345,50	104.835,95	43.722,99
87	0,108161	14.714,11	79.424,88	0,1851298	0,170840	0,260100	28.422,22	70.490,45	30.824,15
88	0,116313	12.379,83	64.710,76	0,1982497	0,194465	0,277200	23.244,79	42.068,23	19.267,75
89	0,125016	10.320,66	52.330,93	0,2124607	0,221363	0,299300	18.823,44	18.823,44	9.032,70
90	0,125332	8.519,25	42.010,27	0,2281395	0,251988	0,326800	-	-	-
91	0,134079	7.029,73	33.491,02	0,2457709	0,287636	0,326800	-	-	-
92	0,142738	5.742,64	26.461,28	0,2659309	0,327420	0,326800	-	-	-
93	0,151311	4.644,29	20.718,65	0,2893009	0,372719	0,326800	-	-	-
94	0,159797	3.718,45	16.074,36	0,3166586	0,424296	0,326800	-	-	-
95	0,168199	2.947,41	12.355,91	0,3512376	0,483022	0,326800	-	-	-
96	0,176517	2.312,88	9.408,50	0,4005584	0,549889	0,362767	-	-	-
97	0,184752	1.796,81	7.095,61	0,4884219	0,626024	0,370973	-	-	-
98	0,192905	1.381,93	5.298,80	0,6681496	0,712712	0,404955	-	-	-
99	0,200976	1.052,22	3.916,87	1,0000000	0,811416	1,000000	-	-	-
100	0,208966	793,16	2.864,66	1,0000000	0,913801	1,000000	-	-	-
101	0,216876	591,90	2.071,50	1,0000000	1,016186	1,000000	-	-	-
102	0,224708	437,29	1.479,60	1,0000000	1,118571	1,000000	-	-	-
103	0,232460	319,84	1.042,31	1,0000000	1,220956	1,000000	-	-	-
104	0,240136	231,59	722,47	1,0000000	1,323341	1,000000	-	-	-
105	0,247735	166,02	490,88	1,0000000	1,425726	1,000000	-	-	-
106	0,255257	117,82	324,86	1,0000000	1,528111	1,000000	-	-	-
107	0,262705	82,78	207,04	1,0000000	1,630496	1,000000	-	-	-
108	0,270078	57,58	124,26	1,0000000	1,732881	1,000000	-	-	-
109	0,277377	39,65	66,68	1,0000000	1,835266	1,000000	-	-	-
110	0,284603	27,03	27,03	1,0000000	1,937651	1,000000	-	-	-

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS

PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/09 Base de dados: Dezembro/09

Discriminação	Freqüência	Valor Médio Mensal em R$	* Custos Atuariais(%)
Folha Salarial	**3.270**	**5.730.661,27**	**100,00**
Ativos	2.726	4.723.049,82	82,42
Aposentados	291	622.505,70	10,86
Pensionistas	253	385.105,75	6,72
Benefícios	**544**	**1.032.807,17**	**100,00**
Aposentadorias	291	622.505,70	60,27
Pensões	253	385.105,75	37,29
Auxílio Doença		15.432,23	1,49
Salário Maternidade		7.846,58	0,76
Salário Família		1.580,92	0,15
Auxílio Reclusão		336,00	0,03
Reserva Matemática		**371.650.151,36**	
RMBAC		273.397.109,06	
RMBCC		98.253.042,30	
Patrimônio Líquido do Fundo		**11.193.927,62**	
Reservas a Amortizar		**360.456.223,74**	
Custeio		**2.139.324,63**	**44,08**
Normal		1.158.977,83	23,88
Especial		980.346,79	20,20

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

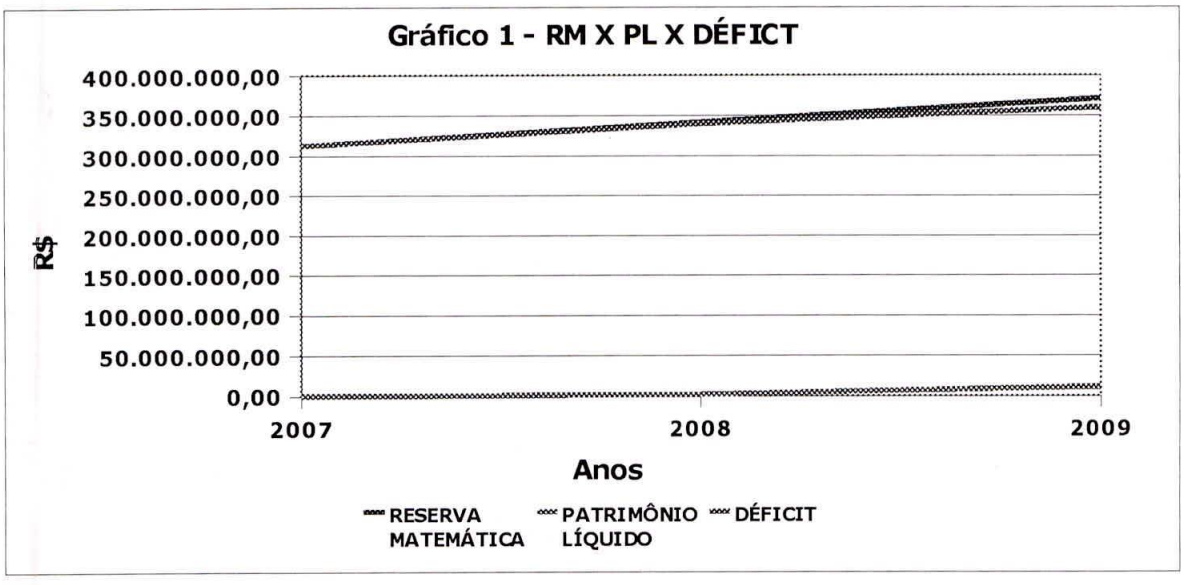
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/09 Base de dados: Dezembro/09

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.2.5.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**11.193.927,62**
C	2.2.2.5.1.00.00	**Provisões para Benefícios Concedidos**	**98.253.042,30**
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	103.260.874,44
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	(3.417.090,82)
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	(1.590.741,32)
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	**Provisões para Benefícios a Conceder**	**273.397.109,06**
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	411.719.054,66
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(82.093.512,43)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(56.228.433,17)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	
D	2.2.2.5.3.00.00	**Provisões Amortizadas**	**(360.456.223,74)**
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(10.766.220,27)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(349.690.003,47)
C	2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano**	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DAS RESERVAS MATEMÁTICAS



	2007	2008	2009
Nº de Ativos	2.554	2.777	2.726
Nº de Inativos	876	573	544
Alíquota Praticada	0,00%	52,10%	52,10%
Alíquota Sugerida	52,10%	52,10%	47,20%
Rendimento Atingido	-	-	10,91%
Meta Atuarial (INPC+6%)	-	-	11,00%

EXERCÍCIO	SALDO	RESERVA	DÉFICIT	ICRM
2007	-	312.636.240,22	312.636.240,22	0
2008	2.167.398,06	341.962.125,15	339.794.727,09	0,01
2009	11.193.927,62	371.650.151,36	360.456.223,74	0,03

ANEXO V - PROJEÇÕES ATUARIAIS (44,08%

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação
					R$	R$	R$
2008	2.726	291	253	544	23.472.938,08	10.925.875,98	530.291,15
2009	2726	422	250	672	26.642.376,80	17.916.905,88	5.084.055,04
2010	2726	449	248	697	32.083.539,70	18.883.271,13	5.500.207,22
2011	2726	500	245	745	32.796.459,55	20.587.406,95	5.622.235,76
2012	2726	543	243	786	33.472.573,41	22.062.498,61	5.492.113,06
2013	2726	566	241	807	33.999.337,88	22.699.782,22	5.406.244,34
2014	2726	621	240	861	34.728.072,12	24.397.853,02	5.708.592,34
2015	2726	691	239	930	35.534.016,60	26.481.902,02	6.670.921,02
2016	2726	774	238	1012	36.381.134,60	28.756.696,91	7.614.303,16
2017	2726	856	237	1093	37.231.647,14	31.017.581,49	8.528.627,61
2018	2726	920	236	1156	38.018.809,79	32.903.323,54	9.413.189,20
2019	2726	960	236	1196	38.638.610,92	33.851.240,10	10.284.909,73
2020	2726	1030	235	1265	38.522.356,59	35.597.289,97	11.189.246,56
2021	2726	1110	235	1345	39.309.118,52	37.658.502,62	12.036.105,35
2022	2726	1123	235	1358	39.837.240,09	38.063.228,33	12.857.308,63
2023	2726	1184	236	1420	40.545.249,89	39.551.710,99	13.735.187,85
2024	2726	1215	236	1451	41.155.837,56	40.390.193,22	14.618.911,46
2025	2726	1326	237	1563	42.057.703,58	43.007.477,46	15.541.984,81
2026	2726	1409	237	1646	42.947.169,23	45.504.988,11	16.417.517,46
2027	2726	1487	238	1725	43.837.354,26	47.964.131,75	17.249.099,38
2028	2726	1544	238	1782	43.596.107,46	49.495.272,36	18.036.438,69
2029	2726	1611	239	1850	44.337.289,30	51.141.374,00	18.764.675,12
2030	2726	1652	240	1892	45.009.962,79	52.247.057,48	19.482.310,54
2031	2726	1756	241	1997	45.913.618,27	54.950.824,47	20.217.023,50
2032	2726	1802	242	2044	46.596.017,67	56.021.678,18	20.887.812,53
2033	2726	1907	243	2150	47.456.222,13	58.309.319,99	21.575.541,66
2034	2726	1928	244	2172	48.118.245,65	59.127.390,22	22.218.888,28
2035	2726	1924	245	2169	47.483.427,61	59.065.483,27	22.891.472,91
2036	2726	1934	246	2180	48.087.394,38	59.407.449,49	23.570.037,94
2037	2726	1945	247	2192	48.705.981,37	59.805.575,67	24.305.036,91
2038	2726	1978	248	2226	49.407.876,43	60.831.341,02	25.097.363,47
2039	2726	2010	249	2259	50.127.461,03	61.936.992,12	25.917.797,40
2040	2726	2041	250	2291	50.799.136,32	62.574.926,64	26.764.293,38
2041	2726	2072	251	2323	50.234.858,54	63.412.585,40	27.663.603,56
2042	2726	2101	252	2353	50.919.748,25	64.142.450,02	28.532.756,16
2043	2726	2130	253	2383	51.606.165,26	64.801.921,22	29.451.359,43
2044	2726	2158	254	2412	52.292.043,09	65.369.134,75	30.426.695,64
2045	2726	2186	255	2441	53.040.447,01	66.473.527,40	31.467.671,88

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação
					R$	R$	R$
2046	2726	2213	256	2469	50.393.102,56	67.062.242,34	32.549.747,36
2047	2726	2239	257	2496	51.113.074,27	68.342.622,36	33.502.583,82
2048	2726	2264	258	2522	51.813.805,44	69.054.524,68	34.478.965,96
2049	2726	2289	259	2548	52.523.848,51	69.766.426,99	35.513.260,77
2050	2726	2313	261	2574	49.719.417,38	70.478.329,31	36.609.501,70
2051	2726	2337	262	2599	50.412.882,07	71.162.850,77	37.560.537,09
2052	2726	2360	263	2623	51.116.055,27	71.819.991,37	38.569.171,19
2053	2726	2383	265	2648	51.829.072,89	72.504.512,82	39.641.085,30
2054	2726	2405	266	2671	52.552.072,75	73.134.272,57	40.779.024,02
2055	2726	2427	268	2695	53.285.194,62	73.791.413,17	41.990.833,47
2056	2726	2448	269	2717	54.028.580,19	74.393.792,05	43.279.910,37
2057	2726	2468	271	2739	54.782.373,16	74.996.170,93	44.654.792,28
2058	2726	2488	272	2760	30.006.722,61	75.571.168,96	46.121.251,95
2059	2726	2507	273	2780	30.424.209,57	76.118.786,12	46.154.660,29
2060	2726	2526	275	2801	30.847.541,35	76.693.784,15	46.182.265,31
2061	2726	2544	276	2820	31.276.799,78	77.214.020,45	46.202.426,66
2062	2726	2562	278	2840	31.712.067,82	77.761.637,62	46.218.339,02
2063	2726	2579	279	2858	32.153.429,62	78.254.493,07	46.228.465,17
2064	2726	2596	280	2876	32.600.970,48	78.747.348,52	46.236.109,28
2065	2726	2612	282	2894	33.054.776,91	79.240.203,97	46.241.493,15
2066	2726	2628	283	2911	33.514.936,63	79.705.678,56	46.244.857,12
2067	2726	2644	284	2928	33.981.538,59	80.171.153,15	46.248.104,03
2068	2726	2659	285	2944	34.454.672,98	80.609.246,89	46.251.613,40
2069	2726	2673	287	2960	34.934.431,24	81.047.340,62	46.257.435,76
2070	2726	2687	288	2975	35.420.906,13	81.458.053,49	46.266.107,35
2071	2726	2701	289	2990	35.914.191,66	81.868.766,37	46.279.844,95
2072	2726	2714	290	3004	36.414.383,19	82.252.098,39	46.299.361,16
2073	2726	2727	291	3018	36.921.577,40	82.635.430,40	46.327.059,92
2074	2726	2739	292	3031	37.435.872,33	82.991.381,56	46.363.852,33
2075	2726	2751	293	3044	37.957.367,39	83.347.332,72	46.412.352,92
2076	2726	2763	294	3057	38.486.163,38	83.703.283,88	46.473.696,18
2077	2726	2774	295	3069	39.022.362,51	84.031.854,18	46.549.090,72
2078	2726	2785	296	3081	39.566.068,43	84.360.424,48	46.641.466,66
2079	2726	2795	297	3092	40.117.386,24	84.661.613,92	46.752.293,30
2080	2726	2806	297	3103	40.676.422,49	84.962.803,36	46.884.777,23
2081	2726	2816	298	3114	41.243.285,25	85.263.992,80	47.040.681,02
2082	2726	2826	299	3125	41.818.084,09	85.565.182,24	47.221.879,42
2083	2726	2835	300	3135	42.400.930,11	85.838.990,82	47.430.366,30

)

Saldo
R$
11.193.927,62
25.003.453,59
43.703.929,37
61.535.217,74
78.437.405,59
95.143.205,58
111.182.017,01
126.905.052,61
142.143.793,47
156.886.486,72
171.415.162,17
186.487.442,72
200.601.755,90
214.288.477,16
228.919.797,55
243.648.524,32
259.033.080,12
273.625.291,05
287.484.989,63
300.607.311,52
312.744.585,31
324.705.175,74
336.950.391,60
348.130.208,89
359.592.360,92
370.314.804,71
381.524.548,42
392.833.965,67
405.083.948,50
418.289.391,12
431.963.290,00
446.071.556,31
461.060.059,37
475.545.936,08
490.855.990,48
507.111.593,95
524.461.197,92
542.495.789,41

Saldo
R$
558.376.397,00
574.649.432,73
591.887.679,45
610.158.361,73
626.008.951,51
642.819.519,90
660.684.755,00
679.650.400,36
699.847.224,57
721.331.839,49
744.246.538,00
768.687.532,51
769.244.338,11
769.704.421,85
770.040.444,37
770.305.650,35
770.474.419,57
770.601.821,29
770.691.552,52
770.747.618,61
770.801.733,80
770.860.223,26
770.957.262,75
771.101.789,14
771.330.749,12
771.656.019,36
772.117.665,32
772.730.872,24
773.539.215,35
774.561.602,94
775.818.178,61
777.357.777,67
779.204.888,28
781.412.953,90
784.011.350,26
787.031.323,73
790.506.105,00
794.498.410,59

ANEXO VII

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS **RIO GRANDE/RS**					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
25/01/2007	2007	312.636.240,22	D	27,06%	25,04%
28/07/2008	2008	305.769.495,64	D	27,06%	25,04%
22/04/2009	2009	349.690.003,47	D	27,00%	20,20%

(1) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).

(2) Déficit (D) ou Superávit (S).

(3) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

ANEXO VIII - RESERVAS MATEMÁTICAS

CÂMARA DE VEREADORES

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/08 Base de dados: Dezembro/08

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.2.5.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**60.516,99**
C	2.2.2.5.1.00.00	**Provisões para Benefícios Concedidos**	-
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	-
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	-
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	-
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	**Provisões para Benefícios a Conceder**	**1.058.717,41**
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	1.688.226,57
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(373.611,13)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(255.898,03)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	
D	2.2.2.5.3.00.00	**Provisões Amortizadas**	**(998.200,42)**
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(2.174,25)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(996.026,17)
C	2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano**	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-

ANEXO IX - RESERVAS MATEMÁTICAS

DATC

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/08 Base de dados: Dezembro/08

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.2.5.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**274.224,97**
C	2.2.2.5.1.00.00	**Provisões para Benefícios Concedidos**	-
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	-
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	-
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	-
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	**Provisões para Benefícios a Conceder**	**4.767.043,56**
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	7.450.616,92
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(1.592.689,88)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(1.090.883,48)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	
D	2.2.2.5.3.00.00	**Provisões Amortizadas**	**(4.492.818,59)**
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(14.866,87)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(4.477.951,72)
C	2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano**	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-

ANEXO X - RESERVAS MATEMÁTICAS

PREFEITURA EXECUTIVO

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/09 Base de dados: Dezembro/09

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.2.5.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**10.786.274,13**
C	2.2.2.5.1.00.00	**Provisões para Benefícios Concedidos**	**98.253.042,30**
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	103.260.874,44
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	(3.417.090,82)
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	(1.590.741,32)
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	**Provisões para Benefícios a Conceder**	**266.159.058,75**
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	400.383.772,19
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(79.661.821,80)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(54.562.891,64)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	
D	2.2.2.5.3.00.00	**Provisões Amortizadas**	**(353.625.826,92)**
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(10.747.926,35)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(342.877.900,57)
C	2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano**	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-

ANEXO XI - RESERVAS MATEMÁTICAS

PREVIRG

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/08 Base de dados: Dezembro/08

Operação	Plano de Contas		R$
C	2.2.2.5.0.00.00	***PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS***	**72.911,53**
C	2.2.2.5.1.00.00	**Provisões para Benefícios Concedidos**	-
C	2.2.2.5.1.01.00	Aposentadorias e Pensões	-
D	2.2.2.5.1.02.00	Contribuições do Ente	-
D	2.2.2.5.1.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos	-
D	2.2.2.5.1.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos	-
D	2.2.2.5.1.04.00	Contribuições dos Pensionistas	-
C	2.2.2.5.2.00.00	**Provisões para Benefícios a Conceder**	**1.412.289,34**
C	2.2.2.5.2.01.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Atual	2.196.438,98
D	2.2.2.5.2.02.00	Contribuições do Ente para a Geração Atual	(465.389,62)
D	2.2.2.5.2.03.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Atual	(318.760,02)
D	2.2.2.5.2.03.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.04.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual	-
D	2.2.2.5.2.05.00	Aposentadorias e Pensões para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.06.00	Contribuições do Ente para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.01	Contribuições dos Servidores Ativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.07.02	Contribuições dos Servidores Inativos para a Geração Futura	-
D	2.2.2.5.2.08.00	Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura	
D	2.2.2.5.3.00.00	**Provisões Amortizadas**	**(1.339.377,81)**
D	2.2.2.5.3.01.00	Serviço Passado	(1.252,80)
D	2.2.2.5.3.02.00	Déficit Equacionado	(1.338.125,01)
C	2.2.2.5.9.00.00	**Provisões Atuariais Para Ajuste do Plano**	-
C	2.2.2.5.9.01.00	Provisão Atuarial Para Riscos Não Expirados	-
C	2.2.2.5.9.02.00	Provisão Atuarial Para Oscilação de Riscos	-
C	2.2.2.5.9.03.00	Provisão Atuarial Para Benefícios a Regularizar	-
C	2.2.2.5.9.04.00	Provisão Atuarial Para Contingências de Benefícios	-